



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 333/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4093380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 333/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 333/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ELETRON
TRANSPORTES VERTICAIS LTDA.**

O município de **Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Eletron Transportes Verticais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.024/0001-51, sediada na Rua da Preguiça, nº 30, Dom Avelar, Petrolina-PE, CEP: 56.326-705, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Márcio André de Souza Silva, inscrito no CPF nº 007.781.554-80, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 255/2025, Dispensa de Licitação nº 068/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 333/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, modelo LVF com LCB2, capacidade de 8 pessoas (630 quilos) instalado na Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 333/2025, por mais 02 (dois) meses, conforme art. 111 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 06 de fevereiro de 2026 até a data de 06 de abril de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

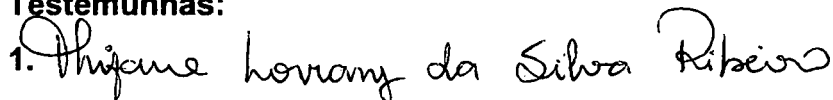
Juazeiro-BA, 04 de fevereiro de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante


Márcio André de Souza Silva
Eletromecânico
CFT 1807316815 RN

Márcio André de Souza Silva
Representante da empresa Eletron Transportes Verticais LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1. Thijane Lorrany da Silva Ribeiro
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 333/2025
Segundo termo aditivo**

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 333/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: Eletron Transportes Verticais LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 333/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 068/2025, e Processo Administrativo nº 255/2025, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, modelo LVF com LCB2, capacidade de 8 pessoas (630 quilos) instalado na Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 02 (doze) meses, a partir da data de 06 de fevereiro de 2026 até a data de 06 de abril de 2026. Data da assinatura: 04/02/2026.

Contrato nº 333/2025

Segundo termo aditivo

Diante da necessidade de manter a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, contratada a empresa Eletron Transportes Verticais LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 333/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 068/2025, e Processo Administrativo nº 255/2025, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, modelo LVF com LCB2, capacidade de 8 pessoas (630 quilos) instalado na Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 02 (doze) meses, a partir da data de 06 de fevereiro de 2026 até a data de 06 de abril de 2026. Data da assinatura: 04/02/2026.



P R E F E I T U R A D E
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa**

Nº: 10952 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável**Nome:** ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, CPF/CNPJ: 08.930.024/0001-51**Endereço:** Rua DA PREGUICA, 30, DOM AVELAR, Petrolina, 56326-705.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 03/05/2026 (90 dias contados da data de emissão - 02/02/2026)**Validação****Chave:** 0e430a9b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.930.024/0001-51
Razão Social: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA
Endereço: R DA PREGUICA 30 / DOM AVELAR / PETROLINA / PE / 56326-705

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2026 a 26/02/2026

Certificação Número: 2026012802381461862075

Informação obtida em 02/02/2026 14:19:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000000097305-87

Data de Emissão: 06/01/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA

Endereço: RUA DA PREGUICA N. 30 -, DOM AVELAR, PETROLINA, PE, CEP: 56.326-705 - BRASIL

CNPJ: 08.930.024/0001-51

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA
CNPJ: 08.930.024/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:51 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **85E6.A07B.2C07.BCE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.930.024/0001-51
Certidão nº: 7065314/2026
Expedição: 02/02/2026, às 14:20:01
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.930.024/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OFICIO Nº 40/2026 SEAD/DMFC

Juazeiro, Ba, 04 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de termo Aditivo de Prazo ao Contrato 333/2025, Processo Administrativo Nº 255/2025, Dispensa de licitação Nº 068/2025, celebrado com a empresa: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.930.024/0001-51.

Prazo: (02) meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar elaboração de termo aditivo de prazo referente ao Contrato 333/2025 celebrado com a empresa: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.930.024/0001-51. O referido contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e reposição imediata em (02) dois elevadores da marca OTIS, modelo LVF com LCB2, capacidade de 8 pessoas (630 quilos) instalado na Prefeitura Municipal de Juazeiro -Ba.

Destaca-se que as demais cláusulas e condições previamente acordadas permanecem vigentes e inalteradas.

Atenciosamente,


ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 009/2025





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4093380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Por meio deste instrumento, eu, Moacir Evangelista de Carvalho, portador do CPF: 542.977.295-04, no exercício das minhas funções como fiscal do contrato de número 333/2025, manifesto que a requisição de prorrogação do prazo estabelecido no referido instrumento contratual revela-se indispensável para a regular continuidade da prestação do serviço público no âmbito da Secretaria de Administração. Ademais, a empresa ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 08.930.024/0001-51, a qual foi contratada por intermédio do contrato de número 333/2025, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO de número 255/2025, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO de número 068/2025, desempenhou suas atividades em prol da Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba, especificamente da Secretaria de Administração - SEAD, ao longo do período estabelecido no contrato, não tendo sido objeto de qualquer imposição de sanções administrativas.

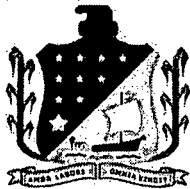
Juazeiro, Ba, 04 de fevereiro 2026.

Moacir Evangelista de Carvalho

Fiscal do Contrato
Moacir Evangelista de Carvalho
Diretor Decr. 057/2025
Prefeitura Municipal de Juazeiro

www.juazeiro.ba.gov.br





JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO CONTRATO

Venho por meio deste, solicitar aditivo de prazo ao Contrato N° 333/2025, Dispensa de licitação n° 068/2025, processo Administrativo 255/2025, celebrado com a empresa: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, que tem por objeto: contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materias de consumo e de reposição imediata em (02) dois elevadores da marca OTIS, modelo LVF com LCB2, capacidade de 8 pessoas (630 quilos) instalado na Prefeitura Municipal de Juazeiro -Ba.

A presente solicitação de prorrogação de prazo contratual fundamenta-se na ocorrência de imprevistos verificados durante a execução do objeto, os quais impactaram o cronograma inicialmente estabelecido.

Tais situações, de natureza imprevisível à época do planejamento, demandaram adequações nas atividades previstas, ocasionando a necessidade de maior prazo para a sua adequada execução.

Ademais, a prorrogação pleiteada visa resguardar o interesse público, assegurando a continuidade dos serviços e a conclusão do objeto com a devida qualidade, eficiência e observância aos princípios que regem a administração pública.

Dessa forma, a extensão do prazo mostra-se medida necessária e justificável, evitando prejuízos à Administração e garantindo o pleno atendimento das finalidades contratuais, fazendo uso do saldo remanescente conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

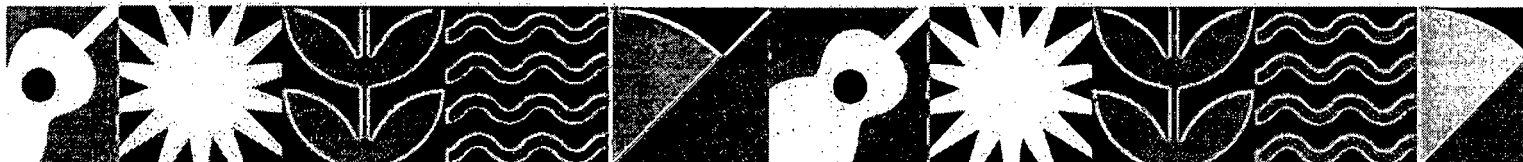
Juazeiro, Ba, 04 de fevereiro de 2026.

Moacir Evangelista de Carvalho

Fiscal do Contrato
Moacir Evangelista de Carvalho

Diretor Decr. 057/2025

Prefeitura Municipal de Juazeiro





À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

Assunto: Anuência em celebrar o Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 333/2025

A Eletron Transportes Verticais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.930.024/0001-51, empresa contratada para realização dos serviços de modernização em 02 (dois) elevadores da Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA, conforme contrato nº 333/2025, vem manifestar a vontade e anuência no aditamento do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, para darmos continuidade a referida prestação dos serviços, concordando com a celebração do Termo Aditivo de prazo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Petrolina, 02 de fevereiro de 2026.

Eletron Transportes Verticais Ltda

CNPJ: 08.930.024/0001-51

Márcio André de Souza Silva – Diretor Técnico

Queli Pereira – Diretora Comercial

Márcio André de Souza Silva
Eletromecânico
CFT 1807316815 RN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 409380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 255/2025

CONTRATO: 333/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Dispensa de Licitação nº 068/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, modelo LVF com LCB2, capacidade de 8 pessoas (630 quilos) instalado na Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Juazeiro-BA, 04 de fevereiro de 2026


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 409380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 255/2025

Dispensa de Licitação nº 068/2025

Contrato Administrativo nº 333/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 145/2025.

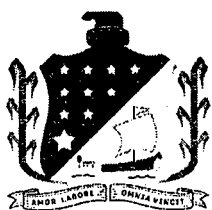
DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE DOIS MESES AO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES INSTALADOS EM PRÉDIO PÚBLICO. NATUREZA CONTÍNUA. DICÇÃO DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE, REGULAR EXECUÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DA CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. ANÁLISE DA JURIDICIDADE. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para análise da viabilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 333/2025, firmado entre a Municipalidade

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 409380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

e a empresa Eletron Transportes Verticais Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, acrescentando-se novo período de dois meses ao tempo estabelecido em sede contratual para a referida prestação de serviços.

Para tanto, a Pasta consulente propõe o aditamento acima referido nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e justifica a necessidade de prorrogação com fundamento na natureza contínua do serviço, bem como na necessidade de evitar interrupção na prestação, o que poderia comprometer a segurança dos usuários e o funcionamento regular das atividades institucionais.

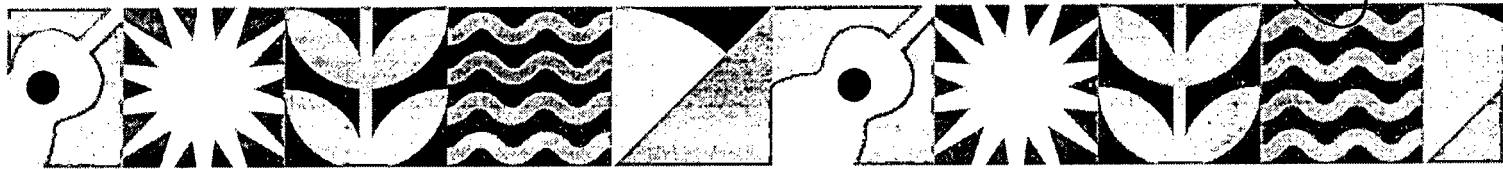
A consulta se faz acompanhar do contrato a ser aditado, cópia do termo aditivo anterior e de manifestações do setor de fiscalização de contratos, exarando justificativa à elaboração do competente Termo Aditivo Contratual e declarando a regularidade dos serviços prestados pela contratada, caracterizando, dessa forma, a vantajosidade, a regular execução dos serviços pela contratada e a estrita observância do interesse público.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão do parecer obrigatório de que trata o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto à regularidade da prorrogação contratual pretendida.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

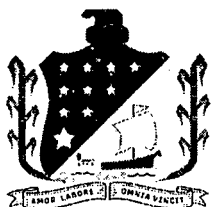
Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4093380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

município dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

A questão central submetida a esta análise jurídica consiste em aferir a legalidade da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 333/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados na sede da Municipalidade. A pretensão da Administração é estender a avença por mais dois meses, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre classificar o objeto contratual. Os serviços de manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento de repartições públicas, como é o caso dos elevadores, amoldam-se perfeitamente ao conceito de serviços de natureza contínua. Tais serviços são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade pública permanente e prolongada, cuja interrupção poderia causar prejuízo direto à Administração, aos seus servidores e ao público em geral. A continuidade do serviço público é princípio basilar do regime jurídico-administrativo, e a manutenção de equipamentos que garantem a acessibilidade e a operacionalidade de um prédio público é uma manifestação direta desse princípio.

A Lei nº 14.133/2021 tratou especificamente da duração dos contratos de serviços contínuos, estabelecendo regras claras para sua prorrogação. O artigo

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4093380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

106 do referido diploma legal autoriza expressamente a prorrogação de tais contratos, desde que observadas determinadas condições:

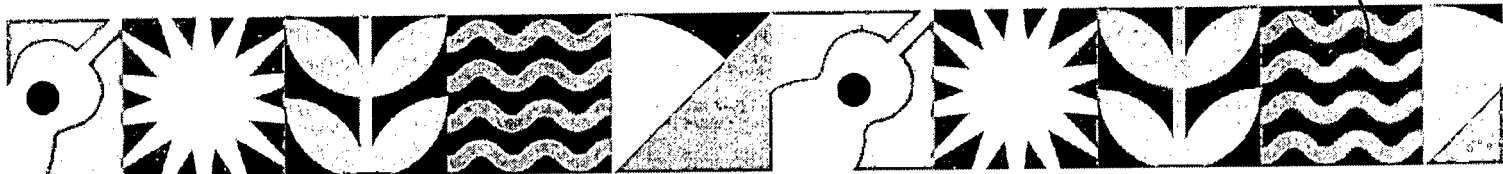
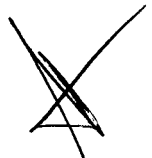
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Complementarmente, o artigo 107 estabelece os limites máximos para a vigência desses contratos, permitindo que, mediante justificativa, alcancem até 10 (dez) anos de duração:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A subsunção dos fatos à norma exige a verificação pormenorizada dos requisitos para a prorrogação. A legislação impõe um ônus argumentativo e probatório à Administração, que deve demonstrar, de forma inequívoca, o preenchimento das condições para a extensão da vigência contratual. No caso em tela, os autos informam que a Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa para a prorrogação, alicerçada na necessidade de garantir a

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4093380ef-cb2e-4f63-8d50-89f8040e241f

continuidade de um serviço essencial e na vantajosidade da manutenção do vínculo.

Conforme relatado, o setor de fiscalização de contratos atestou a regularidade da execução dos serviços pela empresa Eletron Transportes Verticais Ltda. A manutenção de um contrato com um fornecedor que já demonstrou eficiência e expertise na prestação do serviço, aliada à manutenção de preços compatíveis com o mercado, configura a vantajosidade para a Administração. A alternativa, qual seja, a interrupção do serviço para a realização de um novo certame, representaria não apenas um risco à segurança dos usuários, mas também um custo administrativo superior, violando o princípio da economicidade.

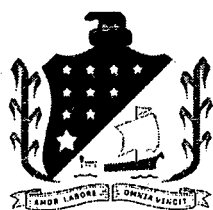
A prorrogação, por implicar despesa pública, deve estar amparada por créditos orçamentários suficientes para cobrir o período adicional de dois meses. A autoridade competente deverá atestar, nos autos do processo administrativo, a existência de tal dotação, em cumprimento ao que dispõe o art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021 e as normas de finanças públicas.

Por fim, a prorrogação pretendida, de apenas dois meses, está em total conformidade com os limites temporais estabelecidos pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que permitem uma vigência máxima de até 10 (dez) anos. Portanto, sob o aspecto temporal, não há óbices à pretensão.

III. CONCLUSÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4093380ef-cb2c-4f63-8d50-89f8040e241f

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 333/2025, que visa à prorrogação de sua vigência, uma vez que foram verificados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

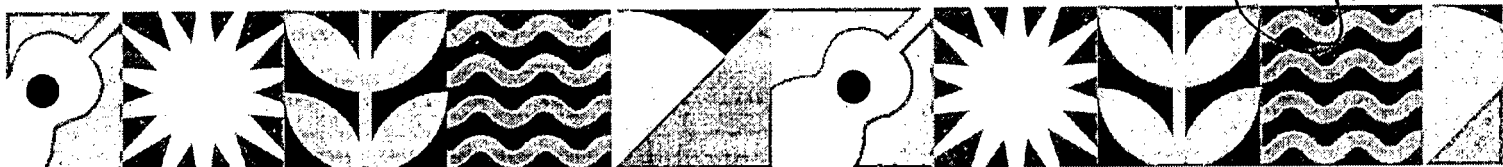
A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

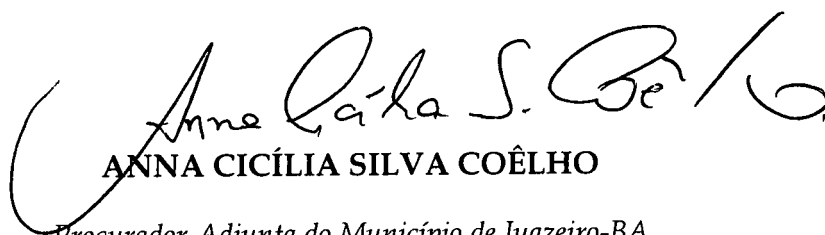
Procuradoria
Geral do Município

administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 04 de fevereiro de 2026.


ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

